

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS
Processo RSU-PRO-2022/0666
PE Nº 0652/2023**

1) Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, a atual empresa prestadora dos serviços é WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

2) A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

R. Conforme prevê o item 13.14.2 do Edital, "Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos."

3) As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, de acordo com o Art. 10 das Leis n. 10.833/03 e 10.637/02, as PJ tributadas pelo Lucro Real e consequentemente, obrigadas ao Regime Não Cumulativo para o PIS/COFINS, podem utilizar créditos sobre custos e despesas inerentes a atividade-fim da empresa. Os créditos serão apurados pelas alíquotas de 1,65% - PIS e 7,6% - COFINS sobre o total das despesas incorridas no período de apuração. Os créditos de exercícios anteriores poderão ser utilizados em períodos futuros, até o limite do saldo de créditos, podendo retroagir até 5 exercícios fiscais passados.

4) Tendo em vista que o edital não cita a obrigatoriedade da visita técnica, entendemos que a mesma é facultada. Está correto nosso entendimento?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, está correto o entendimento.